



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/05/2019 – ITEM 55

TC-006898.989.16-5

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2017.

Prefeito: Pedro Eliseu Filho.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTROLE INTERNO. IEGM/TCESP. TRANSPARÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Araras**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Campinas (UR-03), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 196.16, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – somente um servidor alocado no setor, mesmo diante de um orçamento de mais de 350 milhões de reais.

IEG-M – PLANEJAMENTO – necessidade de aprimoramento; e descumprimento das metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – expressivo aumento do endividamento, em razão do parcelamento de dívidas previdenciárias.

ENCARGOS – ausência de Certificado de Regularidade Fiscal.



IEG-M – FISCAL – redução da nota de “B+” para “B”.

ENSINO – valores reembolsados não retornam à conta do FUNDEB e entram no “caixa geral” da Prefeitura.

IEG-M – EDUCAÇÃO – redução da nota de “A” para “B”; e não observância às metas 4.a, 4.1 e 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – constatação de deficiências em relação ao transporte escolar.

OBRAS – obra entregue em 2017 com problemas de execução ainda não corrigidos pela empresa contratada; e celebração de novos contratos para retomar obras de três unidades escolares paralisadas.

IEG-M – SAÚDE – apontamentos feitos no IEG-M ainda pendentes de correção; e descumprimento das metas 3.c, 3.3, 3.7, 3.8 e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

IEG-M – MEIO AMBIENTE – desatendimento às metas 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; e constatação de deficiências em relação ao tratamento dado aos Resíduos Sólidos.

IEG-M – PROTEÇÃO ÀS CIDADES – necessidade de melhorias; e descumprimento das metas 3.6, 11.b, 11.2 e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – relação das remunerações dos servidores municipais e dos agentes políticos não divulgada no Portal.

IEG-M – GOVERNANÇA DE TI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação não elaborado; dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na internet; e desatendimento às metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E EXPEDIENTES – expediente contendo ofício da CGU noticiando a entrega de unidade escolar com diversos



problemas construtivos, ainda não corrigidos pela empresa contratada para o empreendimento.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep, desatendendo às Instruções; e descumprimento de parte das recomendações/determinações exaradas em exercícios anteriores.

Subsidiaram o presente processo os expedientes TC-014073.989.17-0¹, TC-010596.989.18-6² e TC-021320/989/17-1³, tratados no item “H.1 Denúncias, Representações e/ou Expedientes”.

O expediente TC-007175/989/19-3 tratou de ofício subscrito pela E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora das Contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Araras, encaminhando cópia digitalizada dos Memoriais apresentados na ocasião pelo ex-Prefeito, para subsídio dos presentes autos.

Após regular notificação dos interessados, o Sr. Pedro Eliseu Filho, Prefeito à época, e a Prefeitura Municipal de Araras apresentaram suas alegações e documentos nos eventos 241 e 247.

Trazidos aos autos, o Setor de Cálculos da ATJ atestou como correta a aplicação no ensino e o atendimento aos artigos 212 da Constituição Federal; 60, XII, do ADCT/CF; e 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Assessoria Jurídica destacou a observância aos índices constitucionais e legais, o tempestivo recolhimento dos encargos sociais e a correta remuneração dos Agentes Políticos. Propôs recomendação à Origem para correção das impropriedades reportadas na avaliação do IEG-M, opinando pela emissão de Parecer Favorável, no que foi endossada por sua i. Chefia.

Da mesma forma, o d. MPC manifestou-se pela aprovação das contas, recomendando o aprimoramento dos desacertos relativos aos itens

¹TC-014073.989.17-0 – Ofício encaminhado pela Associação Interação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social informando sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 09/2017, cujo objeto englobava serviços técnicos de consultoria educacional.

²TC-010596.989.18-6 – Ofício encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE apresentando os indicadores legais gerados pelo SIOPE, após retificações contábeis realizadas pela municipalidade.

³TC-021320.989.17-1 – Ofício encaminhado pela CGU, contendo o resultado da fiscalização realizada no município de Araras, destacando problemas encontrados nas obras auditadas.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Controle Interno, IEGM, Dívida de Longo Prazo, Fiscalização Ordenada, Transparência Municipal e envio de documento ao Sistema Audesp.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Araras**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,14%
FUNDEB	96,67% ⁴
Magistério	72,32%
Pessoal	49,09%
Saúde	27,65%
Transferências ao Legislativo	1,84%
Execução Orçamentária	Superávit 1,77% = R\$ 6.481.965,11
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.321.719,28
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o atendimento aos mínimos constitucionais de aplicação na Saúde e no Ensino; a devida quitação dos precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta; o tempestivo recolhimento dos encargos sociais; e a boa ordem dos demonstrativos financeiros.

A execução orçamentária resultou em superávit de 1,77%, equivalente a R\$ 6.481.965,11, corrigindo a falta de liquidez observada no exercício anterior, de negativos R\$ 5.426.292,37 para positivos R\$ 1.321.719,28, por conseguinte evidenciando a capacidade do município de saldar seus compromissos de curto prazo.

O endividamento de longo prazo, embora tenha registrado aumento de 141,05% ocasionado pelo parcelamento das dívidas previdenciárias, de R\$ 9.025.465,63 em 2016 para R\$ 21.755.593,29 em 2017, representa apenas 5,95% da Receita Corrente Líquida, valor muito inferior ao limite de 120% estabelecido no art. 3º, II, da Resolução Senatorial nº 40/20015.

⁴ Aplicação da parcela diferida até 31/03/2018.

⁵ Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)



Na apuração do IEGM/TCESP, a média geral do Município de Araras alcançou a classificação “B”⁶, vez que os indicadores i-Amb e i-Gov TI atingiram a nota “B+”, considerada “muito efetiva”, enquanto os índices i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde e i-Cidade atingiram a nota “B”, ou seja, “efetiva”.

Relembro que os questionários indicam pontos de atenção peculiares da gestão municipal, cabendo ao gestor utilizá-los como instrumento para a correção dos rumos de sua administração, com o fito de melhorar a qualidade do gasto público.

Dito isso, é de se recomendar à Origem a revisão e saneamento dos desacertos apurados em cada um dos índices setoriais, bem como a observância das recomendações provenientes da Fiscalização Ordenada sobre o Transporte Escolar, Serviços de Saúde e Resíduos Sólidos, temas a serem verificados na próxima inspeção.

As justificativas e medidas corretivas noticiadas⁷ pela Defesa permitem relevar as falhas relativas: ao Controle Interno (A.1.1); à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (B.1.6); às Obras (C.4, C.5 e H.1); e à Lei de Acesso à Informação (G.1.1), cumprindo à Fiscalização certificar se as mesmas foram definitivamente sanadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. Assessoria Técnico-Jurídica e do d. MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes RCL, definida na forma do art. 2.

⁶

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

⁷ A.1.1. Remessa de projeto de lei complementar para alteração da estrutura administrativa, com proposta de criação de mais um cargo de Controlador Interno.

B.1.6 Comprovação do Certificado de Regularidade Previdenciária com validade até 12/02/2019.

C.4 Notificação da construtora responsável para os reparos e reajustes necessários.

C.5 Realização das Tomadas de Preços nº 14/2018 e 15/2018 e Concorrência nº 03/2018 culminando com a contratação de empresas para a retomada das obras paralisadas.

G.1.1 Notificação da empresa responsável pelo Portal para regularização do apontado.



Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: providências sobre as anotações do Controle Interno; correção das falhas apontadas nas fiscalizações ordenadas e na avaliação do IEGM/TCESP; observância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; aperfeiçoamento do acompanhamento da execução contratual de obras públicas, evitando-se paralisações ou desconformidades; e, por fim, o pleno atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Arquivem-se os expedientes ⁸ TC-014073.989.17-0, TC-010596.989.18-6, e TC-021320.989.17-1, uma vez que o assunto neles contidos foi tratado em item próprio do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

⁸ O processo TC-007175.989.19-3 já se encontra arquivado.